
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 464/2021

INSTITUI O PROGRAMA “CHAMA ACESA”
NO MUNICÍPIO DE AREIAL – PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Areial - PB o programa “Chama Acesa”, cujo objetivo é beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social a adquirir o gás de cozinha, podendo alcançar até 500 (quinhentas) famílias, dependendo da situação financeira do município.

Art. 2º O benefício correspondente será de R\$ 60,00 (Sessenta) reais.

Art. 3º As famílias serão inseridas no programa “Chama Acesa” através de busca ativa, a ser realizada pela Secretaria de Assistência Social e seus equipamentos.

Art. 4º Para fins desta lei, “Família” é a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, formando um grupo doméstico, sem discriminação de gênero ou orientação sexual dos seus responsáveis.

Art. 5º Poderão ser beneficiários do Programa “Chama Acesa” as famílias que se enquadrem nas seguintes condicionalidades:

I - Famílias com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, EXCETO beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), que poderão ser inseridos com renda per capita de até meio salário mínimo, desde que preenchido os demais requisitos;

II - Famílias já beneficiárias de programas sociais, como Bolsa Família ou o que vier a substituí-lo e o Mínimo Social;

III - Famílias que estejam inscritas no Cadastro Único e que estejam em situação de vulnerabilidade social;

Art. 6º As famílias beneficiárias do Programa “Chama Acesa” devem preencher, cumulativamente ao artigo anterior, bem como os seguintes requisitos:

Residir no município de Areial – PB há pelo menos 2 (dois) anos, devendo ser demonstrado por meio de comprovante de residência, a ser entregue na Secretaria de Assistência Social sempre que solicitado;

Ter domicílio eleitoral no município de Areial – PB;

Possuir o cartão do SUS vinculado ao município de Areial – PB;

Estar com a caderneta de vacinação de crianças/adolescentes, membros de famílias beneficiárias deste programa, em dia, bem como o acompanhamento em unidade de saúde.

Caso se trate de família que tenha algum (s) de seus membros com idade escolar, é necessário a comprovação da frequência escolar;

Caso se trate de famílias que tenham algum (s) de seus membros inseridos nos programas de SCFV, é necessário

comprovação da frequência no referido programa;
Todos os membros do núcleo familiar devem estar vacinados contra a Covid-19.

Art. 7º O Programa “Chama Acesa” poderá modificar as famílias beneficiárias mês a mês, para que haja a possibilidade de amparar famílias diferentes, bem como para evitar o acúmulo do benefício no mesmo mês.

Art. 8º Fica eleito como instância de controle do Programa “Chama Acesa” o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Areial, com a competência de:

I - Avaliar trimestralmente os avanços e os impactos do programa na vida dos beneficiários;

II - Ter acesso a lista de beneficiários e as condicionalidades que os fizeram ser inseridos;

Art. 9º Os recursos para implantação e manutenção do Programa “Chama Acesa” correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial – PB, 29 de Novembro de 2021.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca

Código Identificador:FB478347

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/12/2021. Edição 2996

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>